ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI Nº 428/2015

Cuitegi-Paraíba em 22 de junho de 2015.

Obriga a Administração Pública Municipal disponibilizar lista nominal dos inscritos nos Programas Sociais de Habitação no âmbito do Município de Cuitegi-PB, e dá outras providências.

O Prefeito Guilherme da Cunha Madruga Junior no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuitegi, presidida pelo Vereador Willame Roseno Lima aprovou projeto de lei de autoria do vereador Vivaldo Luis de França e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica a Administração Pública Municipal de Cuitegi obrigada a disponibilizar lista nominal dos inscritos nos Programas Sociais de Habitação no site oficial da Prefeitura Municipal de Cuitegi.

§ 1° A obrigação se estende aos Programas Sociais de Habitação com os quais a Administração Pública Municipal mantenha qualquer vínculo para o seu exercício.

§ 2° A lista será disposta em ordem de prioridade dos beneficiários dos Programas Sociais de Habitação.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegi-PB, em, 22 de junho de 2015

Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI Nº 428/2015

Cuitegi-Paraíba em 22 de junho de 2015.

Obriga a Administração Pública Municipal disponibilizar lista nominal dos inscritos nos Programas Sociais de Habitação no âmbito do Município de Cuitegi-PB, e dá outras providências.

O Prefeito Guilherme da Cunha Madruga Junior no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuitegi, presidida pelo Vereador Willame Roseno Lima aprovou projeto de lei de autoria do vereador Vivaldo Luis de França e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal de Cuitegi obrigada a disponibilizar lista nominal dos inscritos nos Programas Sociais de Habitação no site oficial da Prefeitura Municipal de Cuitegi.

§ 1º A obrigação se estende aos Programas Sociais de Habitação com os quais a Administração Pública Municipal mantenha qualquer vínculo para o seu exercício.

§ 2º A lista será disposta em ordem de prioridade dos beneficiários dos Programas Sociais de Habitação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegi-PB, em, 22 de junho de 2015

Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito Municipal